



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ERRATA COM REPUBLICAÇÃO DE LEI**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, 11 de junho de 2021.

**Errata – Considerando que por erro material de digitação constou erroneamente a numeração da Lei nº 0327/2021, quando na verdade deveria ser Lei Nº 0331/2021.**

**Assim, REPUBLICA-SE a Lei nº 0327/2020 com a referida Errata, mantendo-se os demais termos, estando vigente desde sua publicação em 01 de junho de 2021 e seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.**

**Destarte, a Lei nº 0327/2021 deverá constar Numeração correta, qual seja: 0331/2021 com a seguinte redação.**

**LEI Nº 0331/2021**

**DE 01 DE JUNHO DE 2021**

“Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DE DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como ditames do Art. 55, V da Lei



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Programa referido no *caput* do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior profissionalizantes ou congêneres do 2º grau.

**Art. 2º.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

**§ 1º** Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), da educação profissional, ou escolas de educação especial.

**§ 2º** Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

**§ 3º** O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com currículos e programas escolares.

**Art. 3º.** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Pública Municipal, com a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de ensino;

II - assinatura do Termo de Compromisso pelo Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 16 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

**Art. 4º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

**§ 1º** O quantitativo de oferta de vagas de estágio do Programa Municipal Primeira Oportunidade será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

**§ 2º** Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e capacidade do estagiário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino municipal.

**Art. 5º.** O valor da Bolsa Complementação Educacional para o Programa Municipal Primeira Oportunidade será:

I- A remuneração para os estudantes de ensino médio de 20 (vinte) horas semanais será o equivalente a 30% do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 44% do salário mínimo vigente; *(alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)*

II- A remuneração para os estudantes de ensino técnico de 20 (vinte) horas semanais será o equivalente a 33% do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 48% do salário mínimo vigente; *(alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)*

III- A remuneração para os estudantes de ensino superior de 20 (vinte) horas semanais será o equivalente a 45% do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 60% do salário mínimo vigente; *(alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)*

**Art. 6º.** A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional que venha a ocorrer estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial do ensino médio, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJAEM);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, nível técnico/tecnológico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**Art. 7º.** O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 8º.** No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

**Parágrafo único.** Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

**Art. 10.** A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**§ 2º** Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

VIII – por motivo de vínculo de emprego.

**Art. 13.** O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

**Art. 14.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

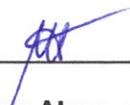
§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Vagner Alves de Oliveira**

**Prefeito Municipal**